



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, de Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza Francisca Edneide Moraes Nogueira a assumir a diretoria da citada instituição, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255152-0	PARECER Nº 0043/2003	APROVADO EM: 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Francisca Edneide Moraes Nogueira, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, situada em Malcozinhado, Distrito de Catolé, Horizonte, mediante processo Nº 01255152-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer a direção da referida instituição.

A referida escola pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 186/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e à indicação de Francisca Edneide Moraes Nogueira para assumir a diretoria da citada instituição, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0043/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e o currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0043/2003
SPU	Nº	01255152-0
APROVADO EM:		27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC